



**PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais

---

**LEI Nº 653/2025**

**“Dispõe sobre ano de fabricação de veículos para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de táxi no município de Icarai de Minas dá outras providências”.**

**GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHAES**, Prefeito pelo Município de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os veículos utilizados no serviço de transporte individual de passageiros em veículos de táxi, no âmbito deste Município de Icarai de Minas é de até 15 (quinze) anos de fabricação.

**Art. 2º** - A concessão dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos táxi se sujeita às disposições da legislação vigente, em especial, Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Icarai de Minas, 30 de maio de 2025.